

# GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

**Dispõe sobre a anulação de doação de terreno em área desapropriada do Engenho Paul, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terreno localizado na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido no dia 12 de março de 2012, bem como

**CONSIDERANDO** que a mencionada doação fora procedida em desacordo com o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.780/2007, que institui o Programa de Regularização Fundiária “MORAR LEGAL”, e autoriza a alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município dos Palmares, e dá outras providências, tendo em vista a ausência de avaliação prévia e de licitação pública, destarte, ferindo-se o princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** que a doação fora realizada em desacordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a ausência de interesse público justificado, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

**CONSIDERANDO** que a escolha do beneficiário do lote se deu em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, com a violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse públicos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica anulada a doação do lote de terreno localizado na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido

# GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

no dia 12 de março de 2012, por estar em desacordo com as disposições legais e, portanto, eivada de vício que a torna nula, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura deste Município, que proceda com o embargo e imediata suspensão de quaisquer obras efetuadas pelo donatário na citada área, determinando a este que retire os materiais de construção ali depositados, caso existam, bem como efetue a demolição de qualquer benfeitoria ali construída, sem qualquer direito à indenização, tendo em vista o axioma jurídico que diz que: “o ato nulo não gera efeitos”, e a mera detenção por parte dos beneficiários.

**Art. 3º.** Da lavratura deste Decreto, intime-se o donatário, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** Fica concedido ao donatário o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público do terreno objeto do presente Decreto, se por acaso tenha sido registrado.

**Art. 6º.** Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto o lote de terreno objeto deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares – PE



**Lei Municipal nº 1.780/2007**

**ATO DE DOAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.358-SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, zona rural do Município dos Palmares – PE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.780, de 26 de novembro de 2007, resolve **DOAR** o terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Projetada, Quadra A, Lote 06, Bairro Quilombo dos Palmares, nesta cidade dos Palmares – PE, conforme os limites e confrontações especificados na competente **Planta Baixa**, e/ou Escritura a qual é parte integrante deste instrumento a:

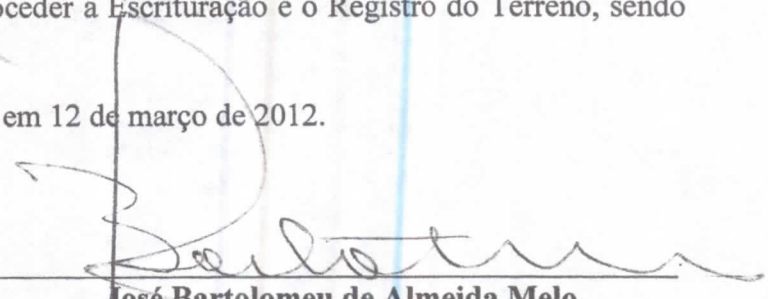
**Hector Luiz Pereira de Melo**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686 SSP-PE, e inscrito no CPFMF nº 895.478.024-53, que declara aceitar a Doação que lhe é conferida neste Instrumento.

A presente doação está condicionada à construção da edificação no prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal e desde que requerida antes do seu término pelo(a) donatário(a), posto que, findo o prazo concedido sem que a construção tenha sido concluída, o imóvel será reintegrado ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias já realizadas, sem direito à indenização por parte do(a) donatário(a).

Autoriza, ainda neste ato, ao Cartório de Títulos e Documentos e ao Cartório de Registro Geral de Imóvel a proceder a Escrituração e o Registro do Terreno, sendo tais despesas por conta do Donatário(a).

Palmares – PE, em 12 de março de 2012.

Prefeito do Município dos Palmares: \_\_\_\_\_

  
**José Bartolomeu de Almeida Melo**  
Prefeito

Donatário(a): \_\_\_\_\_

  
**Hector Luiz Pereira de Melo**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**INTERPLANT LTDA**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**055740264**

**Nome:** HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO

**DOC. IDENTIDADE / CDD. RENOV. UF:** 3721686 **PE**

**CPF:** 895.478.024-53 **Data Nascimento:** 17/09/1973

**FUNÇÃO:** HERALDO PEREIRA DE MELO  
 INETE DA SILVA MELO

**PERMISSÃO:**  **ACC:**  **CHARR:**

**VALIDAR:**  **1ª EMISSÃO:** 25/02/1993

**Observações:**  
 SEM OBSERVAÇÃO:

**RESERVAÇÃO DE PORTAÇÃO:** *[Assinatura]*

**DATA EMISSÃO:** 08/10/2008

**LOCAL:** PALMARES, PE

**12065050376**  
**78027834301**

**PROBIBIR PLASTIFICAR**  
**055740264**

**DETRAN - PE (PERNAMBUCO)**

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

---

PROCURADORIA GERAL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

Dispõe sobre a anulação de doação de terreno em área desapropriada do Engenho Paul, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, e tendo em vista a doação de terreno localizada na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido no dia 12 de março de 2012, bem como **CONSIDERANDO** que a mencionada doação foi procedida em desacordo com o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.780/2007, que institui o Programa de Regularização Fundiária “MORAR LEGAL”, e autoriza a alienação, através de doação, de terrenos pertencentes ao Município dos Palmares, e dá outras providências, tendo em vista a ausência de avaliação prévia e de licitação pública, destarte, ferindo-se o princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** que a doação foi realizada em desacordo com o estabelecido no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a ausência de interesse público justificado, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

**CONSIDERANDO** que a escolha do beneficiário do lote se deu em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal, com a violação dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Administração Pública pode anular seus atos administrativos, quando afetados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, consoante as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, enfim, a conveniência e o interesse públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica anulada a doação do lote de terreno localizado na Rua Projetada A, Lote 06, Bairro do Quilombo dos Palmares, em área desapropriada do Engenho Paul, neste Município, registrada no Livro 2-R de Registro Geral, às fls. 12, matrícula nº 2501, do 1º Ofício da Comarca de Palmares – PE, a HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 3.721.686/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 895.478.024-53, realizada pela administração do ex-prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo, com fundamento na Lei Municipal nº 1.780/2007, conforme o Ato de Doação expedido no dia 12 de março de 2012, por estar em desacordo com as disposições legais e, portanto, afetada de vício que a torna nula, conforme motivação constante do preâmbulo deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura deste Município, que proceda com o embargo e

imediate suspensão de quaisquer obras efetuadas pelodonatário na citada área, determinando a este que retire os materiais de construção ali depositados, caso existam, bem como efetue a demolição de qualquer benfeitoria ali construída, sem qualquer direito à indenização, tendo em vista o axioma jurídico que diz que: “o ato nulo não gera efeitos”, e a mera detenção por parte dos beneficiários.

**Art. 3º.** Da lavratura deste Decreto, intime-se o donatário, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dosMunicípios do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** Fica concedido ao donatário o prazo de cinco dias úteis, contados da efetiva publicação deste ato, para recorrer da presente decisão, assegurando-se-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** À Procuradoria-Geral do Município fica determinado que adote as providências necessárias visando à anulação judicial do registro público do terreno objeto do presente Decreto, se por acaso tenha sido registrado.

**Art. 6º.** Fica determinado à Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas o cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município que tenha como objeto olote de terreno objeto deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em24 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares – PE

**Publicado por:**  
Noel de Paula do Nascimento Filho  
**Código Identificador:**E3300511

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>